CONTRATO Nº 044/2016

CONTRATO N.º 044/2016 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA CONFORME CONTRATO PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO – MAPA /CAIXA.

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n.º, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DERLY HELDER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante denominado de ***CONTRATANTE*** e, de outro lado **FORPASSO CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.928.889/0001-95, com sede na **BR 285 – KM 181, S/Nº**, na cidade de **PASSO FUNDO/RS**, representada pelo **SR. ROGÉRIO ANTONIO SCHUSTER**, **CPF: 403.763.380-91** daqui em diante denominada de ***CONTRATADA***, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei 8.666/93, e de conformidade com o resultado do processo licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 002/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório aberto pelo Edital de Pregão Presencial n.º 002/2016, a ***Contratada*** compromete-se a fornecer ao ***Município:***

01	01	UN	**Caminhão**, novo, zero Km, ano/modelo 2015/ 2015 ou superior, motor à diesel, 04 (quatro) cilindros, sistema SCR, turbinado e interculado, com potencia mínima de 162CV, com gerenciamento eletrônico de combustível, cambio de 5 marchas sincronizados à frente, direção hidráulica, rádio, vidros elétricos de série, cabine avançada em aço estampado, bando do motorista com suspenção à ar com regulação pneumática, com rodas e pneus de 215/75 R17, 5PR, tração 4x2, freios de serviço a tambor nas rodas dianteiras e traseiras e a ar comprimido nos dois, freios ABS, circuito, freio motor, freio estacionário, controle automático de velocidade, freios ABS de série, tanque de combustível de no mínimo 150 litros, com peso total de no mínimo 8240kg, tacógrafo digital, chassi reforçado a partir da cabine do caminhão até seu final, com ferro "U" duplo na medida de 180mm x 70mm de aba. **Equipado** com: caçamba material de construção mínimo de 4 m³, medindo 4.000mm de comprimento, largura de 2.200mm, altura de 0,500mm, com assoalho em chapa com no mínimo de 3.35mm, tampa nos dois lados, em chapa de no mínimo 2,65mm, tampa traseira abre lateral e báscula com cilindro central, equipada com caixa de ferramentas, barrica de água, protetores laterais homologados, para choque traseiros homologados, faixas refletivas, sinaleiras laterais, aplicação de fundo anticorrosivo, acabamento em pintura com tinta PU, na cor do caminhão. Todos os itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem. **Assistência técnica autorizada pela fabrica.**

Cláusula Segunda – A ***Contratada*** deverá proceder a entrega e instalação física e técnica dos objetos da aquisição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento, conforme o local determinado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, na cidade de Espumoso – RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Cláusula Terceira – Pela aquisição dos equipamentos, objetos deste contrato, o ***Município*** pagará a ***Contratada*** o **valor total de R$ 159.500,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais**), que será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto.

Cláusula Quarta – O ***Município*** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se os equipamentos objeto da aquisição e fornecimento não forem entregues pela ***Contratada*** no prazo previsto na Cláusula Primeira.

Cláusula Quinta – O recebimento dos equipamentos, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 8.666/93, em seu Art. 73.

Cláusula Sexta – Conforme estabelece o Art. 76 da Lei n.º 8.666/93, se os equipamentos apresentarem especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o ***Município*** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima – A vigência do presente contrato terá início na data de sua firmatura, e findará ao término do período da Garantia dos equipamentos.

Cláusula Oitava – A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da ***Contratada*** pela boa execução do Contrato.

Cláusula Nona – A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima – O presente Contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da ***Contratada***, ensejará uma indenização ao ***Município***, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento, no edital de **Pregão Presencial Nº 002/2016** e aplicações de sanções administrativas previstas nos artigos 86 à 88, seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, sendo que a execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual ensejará multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Segunda – O presente Contrato só poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

Cláusula Décima Quarta – O presente Contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Presencial n.º 002/2016**, para todos os fins que se fizerem necessários, cujas disposições devem ser observadas pela ***Contratada*** independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Quinta – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **1001 – Aquisição de Veículo**
- **1099 – Patrulha Agrícola Mecanizada**

Elemento Despesa 4490.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Conforme Lei Orçamentária

Cláusula Décima Sexta – As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Espumoso – RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as assinam o presente instrumento na presença das testemunhas.

ESPUMOSO- RS, 15 de MARÇO de 2016.

DERLY HELDER
Promitente Comprador

ROGÉRIO ANTONIO SCHUSTER
Promitente Vendedor

Testemunhas: